



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
ADM. PRESERVAÇÃO E PROGRESSO
Rua Minas Gerais, 420 – CEP:62.598-000 – Centro, TELEFAX: (88) 3669-1133
CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

LEI MUNICIPAL Nº 357/2013, DE 24 DE MAIO DE 2013.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 88/99
QUE CRIA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE
JERICOACOARA, DESMEMBRANDO
A SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
SECRETARIA DE FINANÇAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA – CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Jijoca de Jericoacoara, fica desmembrada em Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração.

§ 1º - Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, ficam criados por esta Lei os cargos de Secretário de Finanças e Secretário de Administração do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, com a mesma simbologia e nível dos Secretários do Município de Jijoca de Jericoacoara.



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
ADM. PRESERVAÇÃO E PROGRESSO
Rua Minas Gerais, 420 – CEP:62.598-000 – Centro, TELEFAX: (88) 3669-1133
CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

§ 2º - Ainda em decorrência do disposto no “caput” do presente artigo, fica extinta a Secretaria de Administração e Finanças bem como fica abolido o Cargo de Secretário de Administração e Finanças.

§ 3º - Os acervos patrimoniais e materiais da Secretaria de Administração e Finanças serão transferidos para as Secretaria de Administração e para a Secretaria de Finanças.

§ 4º - As Secretarias criadas nos termos desta Lei, continuarão a dar execução aos convênios, contratos e outros acordos, sob a responsabilidade da Secretaria desmembrada, cuja competência for objeto do desmembramento.

§ 5º - Ficam transferidos no todo, os Conselhos, Fundos e Programas da extinta Secretaria de Administração e Finanças para as secretaria criadas conforme suas respectivas competências.

Art. 2º - Por força desta Lei as Secretarias criadas passarão a ter as seguintes estruturas:

I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a. Secretário de Administração;
- b. Supervisão de Administração;
- c. Divisão de Administração;
- d. Setor de Protocolo e Arquivo;
- e. Supervisão de Administração e Desenvolvimento de Pessoal;
- f. Divisão de Administração e Desenvolvimento de Pessoal.

II - SECRETARIA DE FINANÇAS

- a. Secretário de Finanças;
- b. Supervisão de Finanças;



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
ADM. PRESERVAÇÃO E PROGRESSO
Rua Minas Gerais, 420 – CEP:62.598-000 – Centro, TELEFAX: (88) 3669-1133
CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

- c. Setor de Contabilidade;
- d. Setor de Administração Tributária;
- e. Setor de Patrimônio e Serviços Gerais;
- f. Setor de Compras.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos de:

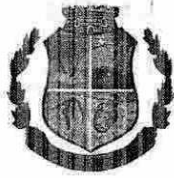
- a. Diretor de Divisão de Administração e Finanças, quantidade 02 (dois).
- b. Assessor Técnico de Coordenação da Secretaria de Administração e Finanças, quantidade 02 (dois).
- c. Supervisor de Divisão de Administração e Finanças, quantidade 02 (dois).

Art. 4º - Ficam criados os cargos de:

- a. Diretor de Divisão de Administração, quantidade 01 (um).
- b. Diretor de Divisão de Finanças, quantidade 01 (um).
- c. Assessor Técnico de Coordenação da Secretaria de Administração, quantidade 01 (um).
- d. Assessor Técnico de Coordenação da Secretaria de Finanças, quantidade 01 (um).
- e. Supervisor de Divisão de Administração, quantidade 01 (um).
- f. Supervisor de Divisão de Finanças, quantidade 01 (um)

Parágrafo Único – Os cargos criados terão a simbologia vencimento idêntica aqueles estabelecidas nos anexos da Lei nº. 350/2013 concernentes aos cargos extintos, quais sejam:

- a. Diretor de Divisão de Administração, CDA III.
- b. Diretor de Divisão de Finanças, CDA III.
- c. Assessor Técnico de Coordenação da Secretaria de Administração, CDA I.



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
ADM. PRESERVAÇÃO E PROGRESSO
Rua Minas Gerais, 420 – CEP:62.598-000 – Centro, TELEFAX: (88) 3669-1133
CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Art. 7º – Ao Supervisor da Divisão de Administração, compete:

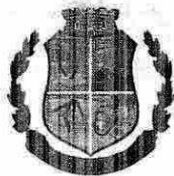
- I. adotar práticas para otimizar o material humano do Município;
- II. oferecer apoio aos programas de capacitação do quadro de servidores, com o fito de otimizar as rotinas internas;
- III. preservar e restaurar os processos administrativos e acervo de Leis;
- IV. realizar outras atividades na sua área de atuação, quando solicitado pelo Diretor Geral;

Art. 8º – Ao Supervisor da Divisão de Finanças, compete:

- I. adotar práticas para otimizar a arrecadação municipal;
- II. promover a otimização das práticas de fiscalização;
- III. oferecer apoio logístico para fins de otimização dos processos administrativos referentes a pasta;
- IV. realizar outras tarefas correlatas.

Art. 9º – Ao Assessor Técnico de Coordenação da Secretaria de Administração, compete:

- I. articular com as diversas secretarias, com vista à elaboração de estudos, planos, programas e projetos, que visem ao desenvolvimento econômico e social do Município;
- II. propor alternativas e reorientar a programação do Município, tendo em vistas os desvios detectados;
- III. analisar e dar pareceres em projetos oriundos de cada secretaria municipal compatibilizando-os com a programação setorial, prevista no plano de apoio municipal;

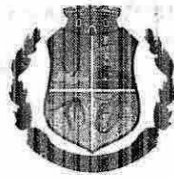


PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
ADM. PRESERVAÇÃO E PROGRESSO
Rua Minas Gerais, 420 – CEP:62.598-000 – Centro, TELEFAX: (88) 3669-1133
CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

- IV. acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos executados pelo Município;
- V. elaborar Planos Plurianuais e Anuais de ação, para o Município;
- VI. elaborar normas operacionais para a sistematização das funções de acompanhamento da execução físico-financeira de planos, programas e projetos, bem como o acompanhamento geral das atividades globais da Administração Municipal;
- VII. manter arquivos de informações de acompanhamento para fins de relatórios, exposições de motivos e outros documentos sobre a execução do plano de ação municipal;
- VIII. manter-se informado das fontes de recursos financeiros a disposição do Município, para fins de elaboração de projetos específicos;
- IX. exercer outras atribuições que lhe forem designadas.

Art. 10 – Ao Assessor Técnico de Coordenação da Secretaria de Finanças, compete:

- I. articular com as diversas secretarias, com vista à elaboração de estudos, planos, programas e projetos, que visem ao desenvolvimento econômico e social do Município;
- II. propor alternativas e reorientar a programação do Município, tendo em vistas os desvios detectados;
- III. analisar e dar pareceres em projetos oriundos de cada secretaria municipal compatibilizando-os com a programação setorial, prevista no plano de apoio municipal;
- IV. acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos executados pelo Município;
- V. elaborar Planos Plurianuais e Anuais de ação, para o Município;
- VI. elaborar normas operacionais para a sistematização das funções de acompanhamento da execução físico-financeira de planos, programas e



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
ADM. PRESERVAÇÃO E PROGRESSO
Rua Minas Gerais, 420 – CEP:62.598-000 – Centro, TELEFAX: (88) 3669-1133
CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

- projetos, bem como o acompanhamento geral das atividades globais da Administração Municipal;
- VII. manter arquivos de informações de acompanhamento para fins de relatórios, exposições de motivos e outros documentos sobre a execução do plano de ação municipal;
- VIII. manter-se informado das fontes de recursos financeiros a disposição do Município, para fins de elaboração de projetos específicos;
- IX. exercer outras atribuições que lhe forem designadas.


Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na lei orçamentária, visando à transposição, ao remanejamento ou à transferência de

recursos orçamentários para os órgãos desmembrados ou criados até o limite das dotações autorizadas, mantidas as classificações funcional-programática e econômica correspondentes.

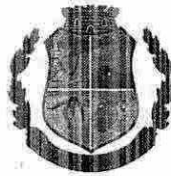
Parágrafo Único – A autorização a que se refere o 'caput' deste artigo, será exclusivamente para o exercício de 2013.

Art. 12 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a legislação contrária.

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Estado do Ceará, aos 24 de Maio de 2013.


FRANCISCO LINDOMAR FILOMENO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE

Francisco Lindomar Filomeno Oliveira
CPF: 787.565.023-20
Prefeito Municipal



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE
JERICOACOARA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Jijoca de Jericoacoara – Estado do Ceará, cidadão, **Francisco Lindomar Filomeno Oliveira**, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 07 de maio de 1993, conforme disposto no art. 76: “É obrigatória a publicação dos atos municipais, não havendo imprensa oficial, ou jornal diário, poderá ser feita em órgão da imprensa local e por afixação na Sede da Prefeitura e da Câmara Municipal”, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **Jijoca de Jericoacoara/CE**, a **Lei Municipal Nº 357, de 24 de maio de 2013**, que altera a Lei Municipal Nº 88/99 que cria estrutura organizacional da administração pública do município de Jijoca de Jericoacoara, desmembrando a secretaria de Administração e Finanças em Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE,

CUMPRE-SE.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CEARÁ, em 24 de maio de 2013.


FRANCISCO LINDOMAR FILOMENO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Francisco Lindomar Filomeno Oliveira

CPF: 787.565.023-20

Prefeito Municipal